



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1336/2007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A COOTRAMAR E BIOCAMP, CUJO OBJETO É IMPLANTAR A COLETA SELETIVA DE ÓLEO COMESTÍVEL USADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a firmar Termo de Parceria com exclusividade, com a Cooperativa de Trabalho de Manejo e Reciclagem de Resíduos Sólidos – COOTRAMAR e BIOCAMP, cujo objetivo é implantar a coleta seletiva de óleo comestível usado.

Art. 2º - Das Obrigações:

I – Do Município:

- a) Divulgar nos meios de comunicação o projeto, incentivando a população a armazenar óleos comestíveis já usados, a ser destinado a fabricação de biocombustível;
- b) Dar apoio Logístico a cooperativa quando solicitado, dentro das possibilidades;

II – Da COOTRAMAR:

- a) Recolher os óleos comestíveis usados a serem reciclados junto à população;
- b) Armazenar os óleos comestíveis recolhidos na Cooperativa e disponibilizá-los a BIOCAMP com exclusividade;
- c) Distribuir como forma de incentivo aos munícipes que aderirem à coleta de óleo comestível utilizado, 01 unidade de óleo de soja de 900 ml para cada 04 (quatro) litros de óleo comestível usado;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 CAMPO VERDE**

III – Da BIOCOMP:

- a) Recolher na Cooperativa os óleos comestíveis usados, já armazenados;
- b) Pagar o valor de R\$ 1,00 (um real) à Cooperativa, por cada 04 (quatro) litros de óleos comestíveis usado recolhido;
- c) Disponibilizar à Cooperativa - COOTRAMAR unidades de óleos de soja, para serem efetuadas as trocas em óleos comestíveis usados a serem reciclados, no percentual de 01 unidade de 900 ml, para cada 04 (quatro) litros recolhidos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de dezembro de 2007.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO